



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera a tabela anexa à lei nº 045/93 (Código Tributário Municipal), para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Tabela constituída pelo Anexo I da lei municipal nº 045, de 23 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal, para lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar com a incorporação do seguinte item:

Item	Serviços	Alíquotas
100	- <i>exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação da capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.....</i>	5%

Parágrafo único. A alíquota poderá ser reduzida até o limite de 1,5% (um e meio por cento), a critério do Prefeito Municipal, na hipótese de convênios, acordos, ajustes ou consórcios com outros Municípios para cobrança do tributo.

Art. 2º. A base de cálculo do tributo e os parâmetros para sua cobrança, são aqueles definidos pela Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal